



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 51, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o termo de responsabilidade sobre a carga patrimonial da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031522/2021-44;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre o Termo de Responsabilidade sobre a carga patrimonial da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º O Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial da UFPI, descentralizado por Unidade Administrativa, é representado por: Relação de Carga Patrimonial, Termo de Transferência de Responsabilidade e Guia de Transferência.

§ 1º As Relações de Carga Patrimonial serão expedidas, exclusivamente, pelo órgão de Patrimônio sempre que houver incorporação, transferência entre unidades e transferência de responsabilidade em função da simples mudança de responsáveis patrimoniais ou reestruturação organizacional de unidade, implicando redistribuição da responsabilidade sobre a carga patrimonial.

§ 2º Cabe ao Setor de Recursos Humanos da UFPI a responsabilidade pela comunicação de alterações de responsáveis por unidade administrativa ao setor de patrimônio.

Art. 3º O Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial deverá ser assinado pelo Chefe de Unidade, imediatamente após a sua apresentação na unidade depositária, e nele deve ser aposta a assinatura do consignatário credenciado junto ao sistema de gestão patrimonial.

§ 1º O Termo de Responsabilidade poderá ser assinado por servidor lotado na unidade administrativa que dará conhecimento a chefia imediata.

§ 2º No impedimento ou inexistência de responsável patrimonial, o Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial deverá ser assinado pelo titular da unidade imediatamente superior, que, posteriormente, enviará documento ao órgão de Patrimônio, solicitando a transferência de carga ao responsável patrimonial devidamente indicado por ele.

Art. 4º Os bens de natureza portátil exemplificados por **notebooks, netbooks, smartphones, tablets**, dentre outros serão controlados por termo específico, a ser definido pelo Setor de Patrimônio.

§ 1º Nenhum bem poderá ser retirado das dependências da UFPI sem prévia comunicação ao Setor de Patrimônio ou Agente Patrimonial pertinente e emissão de termo específico no sistema de gestão patrimonial;

§ 2º O termo referido neste artigo poderá ser encerrado a qualquer tempo a pedido do responsável pelo bem ou responsável pela unidade administrativa.

Art. 5º O Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial só poderá ser assinado por servidor da UFPI, exceto o Termo de Cessão em Comodato, que deverá ser assinado pelo Comodatário.

Art. 6º O uso de bens móveis permanentes da Universidade por empresas prestadoras de serviços sujeitar-se-á a regras específicas que garantam o seu controle e a sua guarda, previstos nos respectivos contratos.

Art. 7º O uso de bem móvel permanente por membros do corpo docente da Universidade em horário extra aula e/ou fora do Campus Universitário poderá ser autorizado pelo responsável da unidade detentora do bem quando imprescindível à realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, ligadas às disciplinas ministradas pelo respectivo curso, devidamente supervisionadas por professor orientador ou supervisor, que será corresponsável pela guarda e utilização.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 48/1994, do Conselho de Administração - CAD, de 10 de outubro de 1994, que dispõe sobre o termo de responsabilidade sobre a carga patrimonial.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor